



**CLARO S.A.**, com sede na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade de São Paulo/SP, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, e/ou **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Henri Dunant, 780, Torre B, andar 3, Santo Amaro, na Cidade de São Paulo/SP, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.970.229/0001-67, neste ato representada por ..... – CARGO; e ..... – CARGO, doravante denominada **CONTRATADA**, e o **CLIENTE**, com sede na XXX, na Cidade do XXX, Estado do XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, neste ato representada por XXXX – CARGO; e XXX – CARGO, doravante denominada **CLIENTE**, ambas a seguir denominadas, individualmente, Parte e, em conjunto, Partes, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço TRANS-MUX (Exploração Industrial de Linhas Dedicadas - EILD) (“Contrato”), de acordo as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1 O objeto do presente Contrato consiste na prestação, pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE**, do Serviço TRANS-MUX (“Serviço TRANS-MUX”), caracterizado como o fornecimento de linhas dedicadas bidirecionais, transparentes a códigos e protocolos, na modalidade de Exploração Industrial de Linhas Dedicadas – EILD (“EILD”), com velocidade de transmissão igual ou inferior a 34 (trinta e quatro) Mbps, exclusivamente para a prestação, pelo **CLIENTE**, de serviços de telecomunicações a terceiros.

1.1.1 Para os Municípios onde a **CONTRATADA** é detentora de PMS (Poder de Mercado Significativo), as EILD serão fornecidas sob as condições estabelecidas no Anexo 2 deste CONTRATO (“EILD Padrão”).

1.1.2 Caso haja fundamentada impossibilidade de oferta de EILD Padrão, a **CONTRATADA** deverá informá-la ao **CLIENTE** em até 15 (quinze) dias da data de recebimento da solicitação e, em até 30 (trinta) dias contados desta mesma data, apresentar proposta técnica e comercial específica para atendimento à sua solicitação, denominada Projeto Especial (“EILD Especial”).

1.1.3 Para os Municípios onde a **CONTRATADA** não é detentora de PMS (Poder de Mercado Significativo), as condições comerciais serão aquelas estipuladas pela **CONTRATADA** para atendimento a cada solicitação, nos termos da regulamentação e na forma do Anexo 4 deste CONTRATO.

1.2 O recebimento, a transmissão e a entrega dos sinais oriundos de serviços de telecomunicações providos pelo **CLIENTE** a terceiros serão efetuados pela **CONTRATADA**, nos limites das EILD contratadas, por meios que obedeçam às especificações técnicas e ao grau de qualidade definidos no Anexo 1 deste Contrato.

1.3. O Serviço TRANS-MUX será utilizado pelo **CLIENTE** exclusivamente para a prestação de serviços de telecomunicações e no âmbito das outorgas para prestação de serviços de telecomunicações do **CLIENTE**, como estipulado nos respectivos instrumentos expedidos pela ANATEL.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Documentos Integrantes**

2.1 Integram o Contrato os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas Partes e de cujo inteiro teor as mesmas declaram ter pleno conhecimento:

**Anexo 1** - Descrição Técnica do Serviço TRANS-MUX

**Anexo 2** - Tabela de Preços

**Anexo 3** - Termo de Confidencialidade



## **Anexo 4 - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CIRCUITO(S)**

### **Anexo 5 – Declaração**

- 2.2 Em caso de divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerá o Contrato.
- 2.3 Toda e qualquer alteração deste Contrato ou de seus Anexos deverá ser formalizada através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Uso do Serviço**

- 3.1 Constitui uso indevido do Serviço a prática, pelo **CLIENTE**, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente Contrato, especialmente:

3.1.1 Alterar quaisquer configurações e características técnicas do Serviço e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **CONTRATADA** que o suportam, sem prévia e expressa concordância por escrito da **CONTRATADA**.

3.1.2 Utilizar o Serviço fora do âmbito restrito da sua autorização/concessão outorgada pela ANATEL e/ou fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste Contrato, observando a legislação vigente aplicável, inclusive a regulamentação da ANATEL.

3.1.2.1. Caso seja constatada, pela **CONTRATADA** ou por terceiros, a infringência do disposto no item 3.1.2, o presente Contrato resultará imediatamente rescindido, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e assegurará à **CONTRATADA** o direito de haver do **CLIENTE** as indenizações e penalidades contratuais e cíveis cabíveis, sem embargo das medidas penais pertinentes.

3.1.2.2. Para os fins e ajustes desta Cláusula os funcionários e/ou contratados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, terão livre e imediato acesso aos estabelecimentos em que estiverem localizados os equipamentos utilizados para a prestação do Serviço, ficando o **CLIENTE** responsável por garantir este direito.

3.1.2.2.1. Caso o **CLIENTE** não garanta o direito ao livre e imediato acesso dos representantes da **CONTRATADA**, esta poderá interromper de imediato o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sob presunção de violação das condições básicas de contratação.

- 3.2 Toda e qualquer infração contratual cometida pelo **CLIENTE**, seja por ato ou omissão, que possa causar dano à rede ou a equipamentos da **CONTRATADA**, será comunicada pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE** por escrito, para efeitos de correção de problemas das EILD e/ou eventual desligamento das mesmas.

3.2.1 Caso o **CLIENTE** não solucione o problema no prazo de 12 (doze) horas, para os casos específicos de ordem técnica, emergencial, ou no prazo de 15 (quinze) dias para os demais casos, contados da comunicação por escrito mencionada no item 3.2 acima, a **CONTRATADA** poderá proceder ao imediato desligamento daquelas EILD que possam causar danos à rede ou a equipamentos da **CONTRATADA**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou administrativo e sem prejuízo dos valores devidos pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA**, inclusive pelas EILD desligadas.



- 3.2.2 Após a cessação da infração contratual por parte do **CLIENTE**, nos termos do item 3.2 acima, a **CONTRATADA** terá o prazo de 12 (doze) horas para efetuar a ativação das EILD desligadas.
- 3.2.3 A falta de comunicação da **CONTRATADA** ao **CLIENTE** nos termos do item 3.2 acima não exclui a responsabilidade do **CLIENTE** pelos prejuízos que causar à **CONTRATADA**.
- 3.3 Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA** poderá promover manutenção preventiva ou modificações nos meios de transmissão e nos equipamentos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, desde que comunique o fato ao **CLIENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Obrigações das Partes**

##### 4.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1.1 Executar os testes de aceitação das EILD contratadas, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta.
- 4.1.2 Prover as EILD solicitadas pelo **CLIENTE** em conformidade com as especificações técnicas e demais preceitos do presente Contrato e seus anexos.
- 4.1.3 Atender aos pedidos de esclarecimentos do **CLIENTE** sobre cobrança do Serviço TRANS-MUX.
- 4.1.4 Atender às reclamações do **CLIENTE** sobre falhas nas EILD contratadas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 4.1.5 Arcar com todos os custos de manutenção para continuidade e restabelecimento do Serviço TRANS-MUX às suas condições originais de funcionamento, acordadas neste Contrato, desde que os danos tenham sido causados comprovadamente por atos ou falhas exclusivos da **CONTRATADA**.
- 4.1.6 Comunicar ao **CLIENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a necessidade de promover manutenção preventiva ou modificações nos meios de transmissão e/ou nos equipamentos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade.
- 4.1.6.1 Tais intervenções seguirão o padrão da **CONTRATADA** e acontecerão de 0:00h às 06:00h de Domingo e/ou 0:00 às 06:00h de Segunda-feira.
- 4.1.6.2 Às intervenções tratadas no item 4.1.6 e seus sub-itens será aplicado o disposto no Anexo 1.
- 4.1.7 Executar intervenções de emergência, quando necessário, hipótese em que não se aplicará o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 4.1.6 acima.

##### 4.2 São obrigações do **CLIENTE**:

- 4.2.1 Utilizar as EILD contratadas exclusivamente para prestação de serviços de telecomunicações e para os fins e configurações especificados neste instrumento.
- 4.2.2 Comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada nas EILD contratadas.



- 4.2.3 Prover, instalar e manter a rede interna e toda a infra-estrutura adicional necessária ao uso das EILD, dentro de suas instalações, conforme especificação técnica estabelecida no Anexo 1, às suas próprias expensas.
- 4.2.4 Realizar os pagamentos, conforme estabelecido neste Contrato e no Anexo 2.
- 4.2.5 Emitir notificação consignando a aceitação ou recusa de aceitação dos testes de EILD realizados, nos termos da Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Ativação e Desativação de EILD**

5.1 Sujeito a prorrogações na ocorrência de casos fortuitos ou força maior devidamente justificados, o prazo para ativação da EILD onde a **CONTRATADA** for detentora de PMS (Poder de Mercado Significativo) não poderá ser superior a:

- (i) 30 (trinta) dias corridos para EILD Padrão de velocidade de transmissão igual ou inferior a 34Mbps, contados da data de registro da solicitação;
- e
- (ii) 60 (sessenta) dias corridos para EILD Especial, contados da data de aceitação da proposta (Projeto Especial) apresentada pela **CONTRATADA**.

5.2 Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos para a ativação das EILD definidos no item acima, ela deverá comunicar ao **CLIENTE**, o mais prontamente possível, para que as Partes estabeleçam uma nova data para ativação.

5.2.1 Caso as EILD não sejam ativadas no prazo previsto na cláusula 5.1 ou na nova data estipulada para ativação, nos termos do item 5.2 acima por responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, será concedido desconto ao **CLIENTE**, correspondente ao triplo do valor mensal da respectiva Linha Dedicada, *pro rata die*, referente ao período de atraso, sendo o desconto mínimo correspondente a um valor mensal.

5.2.1.1 Em caso de não ativação da EILD por qualquer motivo, não se aplica o disposto no item 5.2.1 acima.

5.3 Caso não seja cumprido o prazo para a ativação das EILD, por responsabilidade única e exclusiva do **CLIENTE**, o Serviço TRANS-MUX será considerado ativado comercialmente na data de ativação originalmente prevista e o seu faturamento será iniciado conforme previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

5.4 Para os fins deste Contrato e, em especial para os fins da Cláusula Sexta, as Partes concordam, desde já, que a EILD será considerada aceita e ativada após cumprido o seguinte procedimento:

- (i) A **CONTRATADA** deverá realizar os Procedimentos de Teste estabelecidos no Anexo 1 (“Procedimentos de Teste”), seguindo o cronograma de ativação a ser acordado entre as Partes;
- (ii) Após a conclusão dos Procedimentos de Teste, a **CONTRATADA** enviará, por escrito, notificação ao **CLIENTE** referente ao fornecimento da EILD, o qual deverá manifestar, por escrito, sua aceitação ou negativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação acima referida. A não manifestação do **CLIENTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas será considerada, para os fins deste Contrato, como aceitação tácita e a EILD objeto do teste será considerada aceita e ativada desde a data da notificação feita pela **CONTRATADA**;



- (iii) Caso o **CLIENTE** não aceite as EILD notificadas pela **CONTRATADA**, o **CLIENTE** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, notificar por escrito a **CONTRATADA** a respeito, para que as Partes, em conjunto, realizem novos testes, os quais deverão ser concluídos em até 72 (setenta e duas horas) após a notificação do **CLIENTE**;
- (iv) Somente após a conclusão dos testes a serem refeitos e satisfeitas as Partes com relação ao seu resultado, a EILD objeto dos novos testes será considerada aceita e ativada para os fins deste Contrato;

5.4.1 Caso não sejam cumpridos quaisquer dos prazos estipulados no item (iii) acima, por responsabilidade do **CLIENTE**, a EILD será considerada ativada comercialmente desde a data da notificação feita pela **CONTRATADA**, prevista no item (ii), e seu faturamento será iniciado conforme previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

5.5 À exceção do disposto nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 07.6 e 10.1 deste Contrato, as EILD não poderão ser desativadas, parcial ou totalmente, por qualquer uma das Partes, observado o disposto no sub-item abaixo.

5.5.1 A desativação ou cancelamento, pelo **CLIENTE**, de qualquer das EILD contratadas antes de encerrado o prazo contratual convencionado sujeitar-lhe-á ao pagamento do valor equivalente a 30% do somatório das mensalidades vincendas previstas para as linhas dedicadas canceladas.

5.5.1.1 A cobrança da penalidade acima estabelecida será efetuada por meio da fatura subsequente, aplicando-se as disposições estabelecidas na Cláusula Sétima deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – Condições Comerciais**

6.1 O **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação do Serviço TRANS-MUX, a ativação e os valores mensais totais a serem calculados de acordo com as condições descritas no Anexo 2 deste CONTRATO e com os valores estabelecidos no Formulário de Solicitação do Serviço (Anexo IV) do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de EILD Especial e quando a **CONTRATADA** não for detentora de PMS nos termos das Cláusulas 1.1.2 e 1.1.3, respectivamente.

6.1.1 A ativação será devida pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA** nos seguintes casos:

6.1.1.1 Quando da ativação de cada EILD.

6.1.1.2 Quando da mudança de endereço de qualquer das pontas da EILD por solicitação do **CLIENTE**.

6.2 Aos preços e às ativações descritos no Anexo 2 serão acrescidos, ainda, todos os tributos e contribuições sociais que incidam ou que venham a incidir sobre o valor do Serviço TRANS-MUX, inclusive PIS e COFINS e/ou outro tributo, contribuição ou encargo desta mesma natureza, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias Federal, Estadual e Municipal.

6.3 Até a ativação da totalidade das EILD, o valor mensal a ser pago pelo **CLIENTE** será aquele correspondente ao número de EILD efetivamente ativadas.

6.4 Para os fins deste Contrato, o valor referente ao mês de ativação ou de desativação das EILD contratadas será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerando este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.



6.5 Sobre os valores devidos por força deste Contrato, inclusive aqueles constantes no Anexo 2, serão aplicados reajustes a cada 12 (doze) meses, independente da data de contratação de cada linha dedicada, sendo a data base de reajuste o 1º (primeiro) dia de junho de cada ano, calculados pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou por outro índice que venha a substituí-lo, a ser definido pelo Governo Federal, levando-se em consideração o mês base aplicável a esses valores.

6.5.1 Na hipótese de superveniência de lei que venha a permitir o reajuste em periodicidade inferior àquela permitida no momento da celebração deste Contrato, a referida lei será imediatamente aplicada, de tal forma que os valores devidos por força deste Contrato sejam sempre reajustados na menor periodicidade permitida.

6.5.2 A fórmula para o reajuste referido no item 6.5 é a seguinte:

$$P_n = P_b \times ( I / I_b ) \text{ onde:}$$

P<sub>n</sub>: Preço do serviço após o reajuste

P<sub>b</sub>: Preço básico a ser reajustado

I: Número Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), correspondente ao mês anterior ao mês de reajuste

I<sub>b</sub>: Número Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), correspondente ao mês anterior ao mês básico do Contrato ou correspondente ao mês anterior ao último reajuste

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Cobrança**

7.1 O Serviço TRANS-MUX será cobrado através de documento de cobrança emitido mensalmente pela **CONTRATADA**, com vencimento para o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, correspondente ao período de apuração do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior ao dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso.

7.2 O documento de cobrança estará à disposição do **CLIENTE**:

7.2.1 Por meio eletrônico, em formato acordado entre as Partes, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data do seu vencimento.

7.2.2 Por meio físico com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data do seu vencimento.

7.3 As reclamações do **CLIENTE** relativas à eventual não entrega do documento de cobrança em tempo hábil somente serão consideradas se efetuadas até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento.

7.4 Fica estabelecido pelas Partes que o prazo máximo para contestação de um documento de cobrança pago pelo **CLIENTE** é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de vencimento do documento de cobrança em questão.

7.5 Constatando o **CLIENTE** qualquer divergência ou irregularidade no documento de cobrança, e tendo comunicado à **CONTRATADA** na forma do item 7.3 acima, este efetuará o pagamento do documento de cobrança, excluindo os valores contestados.

7.5.1 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar ao **CLIENTE** o resultado, com as fundamentações devidas. Decorrido este prazo e não havendo manifestação da **CONTRATADA**, a reclamação será presumida procedente.





- 7.5.2 Constatada a improcedência da reclamação, os valores cujo pagamento havia sido retido tornam-se exigíveis de imediato, com a aplicação dos critérios previstos no item 7.6.
- 7.5.3 Considerada procedente pela **CONTRATADA** a reclamação e tendo eventualmente já ocorrido o pagamento do valor contestado, o **CLIENTE** fará jus a um desconto, no documento de cobrança do mês seguinte, com a aplicação dos critérios previstos no item 7.6.1.c
- 7.5.4 Na hipótese de reincidência de impugnações improcedentes, a **CONTRATADA** poderá deixar de suspender a cobrança da parcela impugnada e debitar ao **CLIENTE** o custo da sindicância.
- 7.6 O não pagamento do documento de cobrança até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis:
- 7.6.1 Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:
- a - Débito original do documento de cobrança;
  - b - 2% (dois por cento) de multa, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento do documento de cobrança;
  - c - Atualização dos valores descritos nos sub-itens "a" e "b" acima, pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna), ou por outro índice definido pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
- 7.6.2 Suspensão da prestação do Serviço TRANS-MUX referente(s) às EILD não paga(s) após o 60º (sexagésimo) dia da data do vencimento, a critério da **CONTRATADA**.
- 7.6.2.1 A suspensão de que trata o item 7.6.2 deverá ser precedida de aviso prévio da **CONTRATADA** de 10 (dez) dias.
- 7.6.2.2 O restabelecimento das EILD fica condicionado ao pagamento do valor do documento de cobrança não pago, acrescido dos respectivos encargos financeiros.
- 7.6.3 Cancelamento completo da prestação do Serviço TRANS-MUX após 90 (noventa) dias da data do vencimento sem o respectivo pagamento, com a conseqüente retirada dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** das instalações do **CLIENTE**, quando for o caso. Nesta hipótese, haverá extinção do Contrato nos termos da Cláusula Décima.
- 7.7 Enquanto permanecer inadimplente, o **CLIENTE** não poderá contratar novos Serviços TRANS-MUX da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Descontos por Interrupção**

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá conceder descontos sobre os respectivos valores praticados na cobrança do Serviço TRANS-MUX nas hipóteses de interrupções das EILD que não sejam originadas pelo **CLIENTE**, nas hipóteses em que a prestação do Serviço TRANS-MUX não



atingir os níveis de qualidade estabelecidos neste Contrato e quando não for observado o prazo mínimo estabelecido na cláusula 3.3, ressalvadas as hipóteses arroladas no item 8.4.

- 8.1.1. A **CONTRATADA** procederá à recuperação das EILD interrompidas dentro do tempo de recuperação estabelecido no Anexo 1.
- 8.2. Os descontos, quando devidos, serão praticados a partir do momento em que o **CLIENTE** registrar a sua reclamação junto à **CONTRATADA**, ou o horário em que a **CONTRATADA** registrar a ocorrência do fato, o que ocorrer primeiro, até o momento da recuperação da EILD afetada.
- 8.3. Os critérios de cálculo e os procedimentos complementares para concessão dos descontos observarão o disposto nos subitens abaixo.
- 8.3.1. O período inicial mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se o início de contagem de tempo, conforme item 8.2 supra.
- 8.3.2. O valor do desconto compulsório a ser concedido ao **CLIENTE**, ressalvado na hipótese prevista no item 3.3 deste Contrato, será obtido através do seguinte cálculo:

$$VC = 3 \times \frac{n}{1440} \times VM, \text{ sendo:}$$

VC = Valor do Crédito (Desconto por Interrupção);

VM = Valor mensal do circuito interrompido;

n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção ou de períodos em que não for atingido o nível de qualidade estabelecido no Contrato ou na regulamentação.

- 8.3.3. O valor do desconto a ser concedido ao **CLIENTE** por não observância do prazo estabelecido no item 3.3 será igual a um terço do valor mensal da Linha Dedicada.
- 8.3.4. O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção e pela inobservância do prazo previsto no item 3.3 será creditado ao **CLIENTE** no documento de cobrança até o 2º (segundo) mês subsequente, com base no preço vigente no mês da ocorrência da interrupção que originou o desconto. Na impossibilidade de compensação de desconto por meio do documento de cobrança e/ou na hipótese do término do Contrato, deverá ser elaborado documento de acerto entre as Partes.
- 8.3.3. O valor do desconto a ser concedido ao **CLIENTE** por não observância do prazo definido no item 3.3 será igual a um terço do valor mensal da linha dedicada.
- 8.4. Não serão concedidos descontos nos casos de interrupção da prestação do Serviço TRANS-MUX nas seguintes hipóteses:
- 8.4.1. Caso fortuito e de força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 8.4.2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos cuja responsabilidade não seja da **CONTRATADA**;
- 8.4.3. Falha de equipamento da **CONTRATADA** ou sob sua responsabilidade ocasionada pelo **CLIENTE** ou por outra empresa que esteja prestando serviços a ele;





- 8.4.4. Falha na infraestrutura sob responsabilidade do **CLIENTE**;
- 8.4.5. Interrupções programadas pela **CONTRATADA** para realização de testes, ajustes e manutenções necessárias à prestação do Serviço TRANS-MUX, ou oriundas de entendimento prévio entre as Partes;
- 8.4.6. Manutenção preventiva ou modificação nos meios de transmissão e/ou equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, desde que esta comunique o fato ao **CLIENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 8.4.7. Manutenções corretivas visando Segurança das Instalações e impedimento de danos ou prejuízos aos meios e redes de transmissão da **CONTRATADA** ou de terceiros, utilizados pela **CONTRATADA** na prestação de seus serviços;
- 8.4.8. Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da **CONTRATADA** às dependências do **CLIENTE** onde estejam localizados os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** e/ou por ela mantidos.
- 8.4.9. Quando a interrupção não tiver ocorrido por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - Vigência e Prazo**

- 9.1 Este CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, observado(s) o(s) prazo(s) específico(s) estabelecido(s) no(s) Formulário(s) de Solicitação de Serviços (Anexo IV).
  - 9.1.1 Caso não haja manifestação em contrário de qualquer das Partes com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do término do período estabelecido no Formulário(s) de Solicitação de Serviços (Anexo IV), o Contrato será automaticamente renovado pelo mesmo prazo inicialmente contratado.
- 9.2 Em até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência mencionado no item 9.1 acima, as Partes deverão se reunir, com o objetivo de analisar conjuntamente quais as EILD que deverão permanecer ativas após o decurso de referido prazo de vigência.
  - 9.2.1 Em havendo consenso quanto as EILD a serem mantidas, as Partes deverão celebrar um novo contrato, que deverá estar finalizado até a data de término do presente Contrato.
    - 9.2.1.1 Na hipótese de as Partes estarem em processo de negociação ao término do presente Contrato, os termos e condições aqui pactuados deverão ter seus efeitos prorrogados até a celebração do novo contrato.
  - 9.2.2 Na hipótese de desativação das EILD que permanecerem ativas após o término do presente Contrato, nos termos do item 9.2 acima:
    - a) o **CLIENTE** deverá notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre a sua intenção de desativá-las com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de desativação pretendida, sendo certo, contudo, que tal data de desativação não poderá ser anterior à data de término do presente Contrato.
    - b) a **CONTRATADA** deverá notificar por escrito o **CLIENTE** sobre a sua intenção de desativar as EILD com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de desativação pretendida, sendo certo, contudo, que tal data de desativação não poderá ser anterior à data de término do presente Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - *Extinção Contratual***

- 10.1 Não obstante o disposto na Cláusula Nona acima, o presente Contrato poderá ser extinto:
- 10.1.1 por rescisão por uma das Partes quando caracterizada infração contratual pela outra Parte não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação neste sentido;
  - 10.1.2 por rescisão imediata promovida pela **CONTRATADA** quando configurado o uso indevido do Serviço, independente de notificação judicial ou extrajudicial;
  - 10.1.3 por rescisão imediata promovida pela **CONTRATADA**, no caso de extinção ou cancelamento, a qualquer tempo, da outorga emitida pela ANATEL ao **CLIENTE**, para a prestação de serviços de telecomunicações;
  - 10.1.4 por rescisão promovida por uma das Partes, no caso de dissolução ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
  - 10.1.5 na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a execução deste Contrato por 180 (cento e oitenta) dias corridos;
  - 10.1.6 por denúncia de qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 60 dias.
- 10.2 Caso haja a extinção do Contrato, as Partes deverão quitar, de imediato e de uma única vez, os valores devidos de uma Parte à outra, sem prejuízo de outras disposições deste Contrato, inclusive as contidas no item 5.5.1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *Responsabilidades***

- 11.1 Com exceção dos descontos previstos neste Contrato, a **CONTRATADA** não responderá por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, ou insucessos comerciais incorridos pelo **CLIENTE**, bem como não indenizará perdas ou danos reclamados pelos usuários deste, em decorrência de falhas havidas no Serviço TRANS-MUX.
- 11.2 O **CLIENTE** será fiel depositário da guarda e integridade dos bens da **CONTRATADA** cedidos para a prestação do Serviço objeto do presente Contrato, e será responsável por todos e quaisquer danos e extravios dos mesmos.
- 11.2.1 Os referidos bens da **CONTRATADA** sob a guarda do **CLIENTE** são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidades do **CLIENTE** perante terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - *Comunicação entre as Partes***

- 12.1 A **CONTRATADA** e o **CLIENTE** indicam os seguintes Gerentes de Contrato, que deverão ser o ponto de contato entre as Partes para o gerenciamento deste Contrato:

Pela **CONTRATADA**:.....

Pelo **CLIENTE**:.....

- 12.2 A **CONTRATADA** e o **CLIENTE** indicam os seguintes endereços para notificações e entrega de correspondências entre as Partes:

Pela **CONTRATADA**:.....

Pelo **CLIENTE**:.....



- 12.3 Cada Parte, por meio de seu representante legal, poderá, mediante aviso por escrito à outra Parte, designar novos Gerentes de Contrato e novos endereços em substituição aos ora designados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - *Solução Amigável de Conflitos***

- 13.1 As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato.
- 13.2 As Partes poderão solucionar suas controvérsias conforme os seguintes procedimentos:
- 13.2.1 O Gerente de Contrato da Parte insatisfeita deverá expor a controvérsia por escrito ao Gerente de Contrato da outra Parte.
- 13.2.2 Se a controvérsia não for solucionada em 60 (sessenta) dias corridos, ou em outro prazo acordado pelas Partes, a questão deverá ser imediatamente encaminhada, por escrito, aos Representantes das Partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - *Disposições Gerais***

- 14.1 Este Contrato obriga, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações nele assumidas.
- 14.2 As Partes não poderão ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer benefícios, interesses, direitos ou obrigações decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, ressalvadas as hipóteses de reestruturação societária ou de cessão pela **CONTRATADA** para uma afiliada sua.
- 14.2.1 Para fins desta cláusula, serão consideradas afiliadas toda e qualquer corporação, empresa, sociedade, joint venture, ou entidade que direta ou indiretamente detenha o controle, seja controlada ou esteja sob controle comum da **CONTRATADA**.
- 14.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.3.1 A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato e por escrito, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 14.3.2 A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
- 14.3.3 Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 14.3.4 Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 14.4 As Partes deverão, no ato da assinatura do Contrato, apresentar documentação de seus representantes legais para assumir obrigações em nome da Empresa.



- 14.4.1 O **CLIENTE**, caso haja mudança em relação aos representantes autorizados a administrar o Contrato, se compromete a atualizar a **CONTRATADA**, fornecendo o nome dos empregados que serão investidos de tais competências.
- 14.5 Os entendimentos mantidos pelas Partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
- 14.6 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assista pelo Contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem representará novação ou renúncia das condições estipuladas no Contrato.
- 14.7 Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.
- 14.8 Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.
- 14.9 Em todas as questões relativas ao presente Contrato, a **CONTRATADA** e o **CLIENTE** agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.
- 14.9.1 Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.
- 14.9.2 A **CONTRATADA** e o **CLIENTE** são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e a outra Parte.
- 14.10 Se qualquer dispositivo deste Contrato for considerado, por uma Corte competente, contrário à lei, referido dispositivo deverá ser aplicado na maior extensão permitida, permanecendo os demais dispositivos em pleno vigor e eficácia.
- 14.11 As condições para o compartilhamento de locais e de infraestrutura passiva da **CONTRATADA** pelo **CLIENTE**, quando aplicável, serão apresentadas em projeto específico, considerando as condições da **CONTRATADA** para estes produtos.
- 14.12 Caso, durante a execução do Contrato, seja homologada nova Oferta de Referência da **CONTRATADA**, a referida homologação gera para a Parte contratante o direito à adesão às novas condições homologadas.
- 14.12.1 Caso a Parte contratante exerça o direito previsto no item 14.12 acima, o contrato legado deverá ser adequado às novas condições homologadas, inclusive o prazo de vigência, sendo mantidas as partes, o objeto e o volume originalmente contratados.



14.12.2 A **CONTRATADA** poderá cobrar da Parte contratante o valor equivalente aos descontos concedidos até o dia da solicitação da adesão às novas condições homologadas.

14.12.3 A multa rescisória, caso prevista no Contrato, não é aplicável no caso de exercício do direito de adesão previsto no item 14.12 nos termos do item 14.12.1.

14.12.4 Poderá ser pactuado novo relacionamento contratual observadas as condições da Oferta de Referência desde que não coincida com o objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Proteção De Dados Pessoais**

15.1 A **CONTRATADA** possui boas práticas de mercado em relação à qualidade e segurança dos serviços de telecomunicações contratados, sendo certo que não tem acesso às informações de propriedade do **CLIENTE** que trafegam por meio do serviço de telecomunicações, cabendo ao **CLIENTE** realizar as necessárias medidas destinadas a proteger os dados pessoais dos titulares com os quais possui relação, como, por exemplo, criptografia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro**

16.1 Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLARO S.A. e/ou CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CLIENTE**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Testemunhas**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: